

# **COMISSÃO DO ESPORTE**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2015**

Acrescenta o inciso V ao artigo 3º da Lei 9.615/1998, que "Institui normas gerais sobre desporto", para reconhecer o desporto virtual como prática esportiva.

**Autor:** Deputado **JHC**

**Relator:** Deputado **ROBERTO ALVES**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.450, de 2015, de autoria do Deputado Jhc, visa a acrescentar inciso no art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir o desporto virtual como uma das manifestações esportivas.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 08/12/2015, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

Em 03/05/2016, no âmbito desta Comissão, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado Jhonatan de Jesus, pela aprovação deste Projeto de Lei, com substitutivo, o qual não foi apreciado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O art. 3º da Lei n.º 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto (conhecida como Lei Pelé), enumera, taxativamente, as quatro manifestações pelas quais o desporto pode ser reconhecido: desporto educacional; desporto de participação; desporto de rendimento; e desporto de formação.

**A proposição em análise objetiva incluir o desporto virtual**, entendido como os jogos eletrônicos transcorridos individual ou coletivamente, contra a máquina ou em rede e também a competição entre profissionais e amadores do gênero, **como a quinta manifestação desportiva da Lei Pelé.**

É indubitável a crescente relevância do desporto virtual, sua pujança econômica, caracterizada pelas cifras bilionárias que movimenta a cada ano, bem como seus benefícios aos praticantes, relacionados à melhoria da capacidade de memória, motora, e de raciocínio, conforme justificação deste Projeto de Lei do nobre Deputado JHC.

**No entanto, os jogos eletrônicos estão inseridos em cada uma das quatro manifestações anteriormente mencionadas, dependendo das características e do contexto em que são praticados. Não se trata, portanto, de nova manifestação desportiva, como pretende esta proposição.**

Ou seja, caso praticado em estabelecimentos de ensino, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade, estaria inserido no desporto educacional. Caso praticado com a finalidade de obter resultados, seria vinculado ao desporto de rendimento. Se desenvolvido sob a perspectiva de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social e na promoção da saúde, estaria enquadrado na manifestação desportiva concernente ao desporto de participação.

O raciocínio do parágrafo anterior, embora pensado para os jogos eletrônicos, poderia ser extrapolado, por exemplo, ao basquete, ao futebol, e ao vôlei. Essas modalidades esportivas compreendem a prática nos quatro tipos de manifestações previstas: educacional, de participação, de rendimento e de formação.

**Percebemos, portanto, que os jogos eletrônicos estão mais próximos das modalidades esportivas do que das manifestações esportivas definidas na lei geral do desporto.** Não se trata, porém, de entrar no mérito de analisar se determinada prática (jogos virtuais, futebol, xadrez, capoeira, skate, damas, entre outras) é ou não esporte, pois inexiste, **na legislação federal, qualquer dispositivo que defina quais são as modalidades esportivas “reconhecidas” pelo Estado brasileiro.**

A sociedade e suas práticas esportivas são dinâmicas e um regramento legislativo que discorresse sobre o reconhecimento de modalidades e suas respectivas regras, além de imensamente extenso, seria sempre incompleto e anacrônico, dado o surgimento de novas formas de interação esportiva.

Tendo em vista o exposto, e apesar de reconhecermos a importância do desporto virtual, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.450, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado **ROBERTO ALVES**  
Relator